

LEI N° 7132

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
Nº 4769 de 30/12/2014

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N° 5.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 – CTM - passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 54. (...)

(...)

II. (...)

a) a relação dos diversos tipos de classificação das edificações, por uso efetivo, com indicações sintéticas das principais características físicas de cada tipo, registradas no Cadastro Imobiliário Tributário;

(...)

Art. 56. (...)

§ 1º No cálculo do valor venal do terreno, no qual exista prédio em condomínio, o Cadastro Imobiliário Tributário poderá considerar a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma ou a proporcionalização da área total do terreno de acordo com a área da unidade autônoma em relação a área total construída.

(...)

Art. 58-B. (...)

Parágrafo único. Considera-se construída a área ocupada pela edificação principal, terraços cobertos e benfeitorias, tais como piscina, sauna, vestiário, churrasqueira, depósito independente do uso efetivo, cozinha gourmet, bar coberto e quadra de esporte coberta.



Art. 61. (...)

§ 1º O valor do imposto é calculado mediante a aplicação da alíquota correspondente a cada classe de valor venal do imóvel e respectivo uso, observando-se:

I - Para fins de aplicação da alíquota, a classificação do uso do imóvel e/ou unidade imobiliária deverá ser apontada pelo Cadastro Imobiliário de acordo com o uso efetivo dado à edificação pelo sujeito passivo independente do tipo construtivo do projeto da edificação.

II - A aplicação da menor alíquota de imposto predial urbano para as unidades imobiliárias classificadas pelo tipo ou uso efetivo como residencial, que sejam utilizadas pelo proprietário ou possuidor a qualquer título, para realização de atividade econômica de Microempreendedor Individual – MEI.

(...)

.....

Art. 62. A unidade imobiliária autônoma que estiver com o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana integralmente quitado, até a data de 30 de setembro de cada exercício e que não possuir débito desta natureza inscrito em Dívida Ativa, terá redução de 20% (vinte por cento) no valor deste tributo para o exercício seguinte.

(...)

.....

Art. 95. A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é devida em razão da atuação dos órgãos competentes do Executivo que exercem o poder de polícia, desenvolvendo atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação municipal disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, transportes, ordem ou tranquilidade públicas, relativamente aos estabelecimentos situados no Município.

(...)

.....

Art. 104. (...)

Parágrafo único. No exercício de instalação e desinstalação do anúncio, a taxa será devida proporcionalmente ao número de meses de veiculação.

.....

Art. 145. Considera-se definitiva a decisão proferida:

I - em primeira instância, quando não houver recurso;

II - em segunda instância, pelo Conselho Municipal de Contribuintes.



.....
Art. 156. (...)

(...)

§ 3º. Para cada endereço comercial será permitida apenas uma inscrição Municipal, salvo os casos permitidos na legislação e aqueles cuja característica das atividades possam ser exercidas simultaneamente por mais de um contribuinte no mesmo local ou que a atividade seja exercida fora do estabelecimento, desde que analisados previamente e deferidos pela autoridade administrativa competente.

(...)

§ 7º A suspensão da inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário poderá ser requerida pela empresa quando suas atividades estiverem paralisadas, ficando sua efetivação condicionada à sua comprovação após sindicância do órgão competente.

.....
Art. 156-A. (...)

(...)

§ 4º. Poderá ser deferida consulta prévia e inscrição, no Cadastro Mobiliário Tributário, para o Microempreendedor Individual ou profissional autônomo, em sua residência habitual, desde que observados os seguintes requisitos:

a) que sejam atendidas as regras do PDM – Plano Diretor Municipal;

(...)

.....
Art. 196. Fica a autoridade administrativa, mediante lei, autorizada a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

(...)

.....
Art. 210. (...)

I - infrações relativas à inscrição cadastral: multa de 2 (duas) UFCI, por mês ou fração, limitada a 20 (vinte) UFCI aos que deixarem de efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, após registro no órgão competente, a inscrição inicial no cadastro mobiliário tributário, ou ainda, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;

II - infrações relativas a alterações cadastrais: multa de 2 (duas) UFCI, por mês ou fração, limitada a 20 (vinte) UFCI aos que deixarem de efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, após registro no órgão competente, as alterações de dados cadastrais no cadastro mobiliário tributário, ou ainda, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início;



(...)

VI. (...)

(...)

c) multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, observada a imposição mínima de 100 (cem) UFCI, aos que obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou o fizerem com importância diversa do valor dos serviços, ou extravarem nota fiscal ou outro documento previsto na legislação;

(...)

VII. (...)

a) multa de 100 (cem) UFCI aos que embaraçarem a ação fiscal, recusarem ou sonegarem a exibição de livros, documentos, impressos, papéis, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, que se relacionem à apuração do Imposto devido;

b) multa de 100 (cem) UFCI aos que embaraçarem ou promoverem embaraço à ação fiscal em trânsito.

(...)

X – Por rasurar ou alterar dados impressos, constantes em documentos de arrecadação municipal: multa de 50 (cinquenta) UFCI por documento.

(...)

XIV. (...)

(...)

e) multa de 20 (duzentas) UFCI, por documento, limitada a 200 (duzentas) UFCI, aos que apresentarem RPS em desacordo com o estabelecido na legislação.

Art. 212. (...)

(...)

§ 4º Se o autuado reconhecer a procedência do Auto de Infração, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, dentro do prazo para apresentação de defesa, o valor das multas relativas ao descumprimento de obrigações acessórias será:

I- reduzido em 90% (noventa por cento), tratando-se de Microempreendedor Individual – MEI;

II-reduzido em 50% (cinquenta por cento) para os demais contribuintes.

Art. 220. São obrigados a prestar à autoridade tributária, mediante intimação escrita, todas as declarações, documentos e/ou informações de que disponham com relação aos bens, movimentação econômica, escrituração fiscal e contábil,



negócios ou atividades, inclusive de terceiros:

(...)

Art. 2º Acrescenta dispositivos na Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 – CTM – que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. (...)

(...)

§ 4. Na apuração do valor venal do terreno, integrante de loteamento com características de condomínio fechado, independente da sua classificação quando de sua regularização, a área de terreno do lote será acrescida de fração relativa a área de uso comum a ser determinada pela divisão do total de área comum pela quantidade de lotes existentes.

Art. 90. (...)

(...)

V - (...)

a) (...)

b) Os tomadores ou intermediários de serviços, estabelecidos no Município enquadrados como Microempreendedor Individual - MEI, ficam desobrigados da apresentação da Declaração de Serviços Tomados.

Seção VII **GERAÇÃO DE CRÉDITO**

Art. 92-B. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa "**Nota Cachoeiro**" com o objetivo de conceder incentivo fiscal de geração de crédito, proveniente de percentual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em favor de tomador de serviços, pessoa física, que receber Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e passíveis de geração de crédito, conforme regras definidas em regulamento.

§ 1º. O tomador de serviços poderá utilizar o crédito para abatimento no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, de exercícios subsequentes, relativo a imóvel localizado no município de Cachoeiro de Itapemirim;

§ 2º. O crédito de que trata o caput deste artigo será de 10% (dez por cento) do valor do ISSQN destacado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, devidamente recolhido, exceto para serviços tomados de empresas optantes do Simples Nacional.

§ 3º. Quando os serviços forem tomados de empresas optantes do Simples Nacional, o crédito será concedido na forma prevista em regulamento.



§ 4º. Não serão consideradas para efeito de geração de crédito as seguintes prestações de serviços:

I - imunes, isentas ou sem incidência do ISSQN;

II - realizadas sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, submetido ao regime de pagamento do ISS a partir de base de cálculo fixa ou estimada, exceto os serviços prestados por pessoa física equiparada sujeita à emissão de NFS-e;

III - cujo ISSQN seja devido fora do Município;

IV - realizadas por Microempreendedor Individual – MEI;

V - de exploração de rodovias mediante a cobrança de preço ou pedágio;

VI - cuja NFS-e seja emitida de forma simplificada sem a indicação da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do tomador dos serviços;

VII - efetuadas por instituições financeiras e cooperativas de crédito;

VIII - realizadas por sociedades organizadas sob a forma de Cooperativas de Trabalho;

§ 5º. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda responsável em implantar e administrar o programa “**Nota Cachoeiro**”, adotando as medidas necessárias para assegurar o controle relativo a concessão e utilização dos créditos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 156. (...)

(...)

§ 8º A inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário poderá ser suspensa de ofício a qualquer tempo pelo Órgão Tributário quando constatada divergência das informações constantes no cadastro municipal em relação a atividade, endereço e demais atos efetivamente praticados pelo contribuinte, desde que este seja devidamente intimado para sanar as pendências identificadas, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da intimação, realizada por meio do Diário Oficial do Município..

Art. 181. (...)

Parágrafo único. Os créditos tributários inscritos em dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, não executados e prescritos, nos termos do artigo nº 174 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, serão cancelados mediante ato do Secretario Municipal de Fazenda, exceto os créditos que se encontrarem com exigibilidade suspensa.

Art. 188. (...)

(...)

§ 1º. Os créditos do município inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, terão



desconto de 20% (vinte por cento) nos juros e multas de mora para pagamento à vista.

§ 2º. Tratando-se de débitos de lançamento de ofício o desconto previsto no parágrafo anterior ficará condicionado à quitação integral e antecipada de débito do exercício corrente, relativo à inscrição imobiliária ou mobiliária a ser beneficiada com o desconto, ressalvada a hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito.

.....

Art. 196-A. Fica a autoridade administrativa autorizada a conceder remissão do crédito tributário, executado ou não, relativo à taxa de fiscalização de localização, de vigilância sanitária, de anúncio, ocupação de área pública, ISS Fixo de autônomo e preço público relacionado à expediente, retroativa à data de encerramento das atividades, nos casos de baixa de inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário do município.

§ 1º. Para fazer jus ao disposto no caput deste artigo o contribuinte deverá comprovar no processo administrativo de baixa, o encerramento de suas atividades, bem como suportar as despesas com custas judiciais e protestos decorrentes de cobrança extrajudicial, se houver.

§ 2º. Não terão direito a restituição de valores, os contribuintes que tenham quitado integral ou parcialmente os tributos elencados no caput deste artigo, independente da data de comunicação de encerramento das suas atividades.

§ 3º. Os contribuintes que possuam créditos tributários com parcelamento em curso não farão jus à remissão prevista no caput deste artigo.

.....

Art. . 210. (...)

(...)

XIV. (...)

(...)

f) multa de 20 (vinte) UFCI, por RPS extraviado, limitada a 200 (duzentas) UFCI.

(...)

XIX. infrações relativas a apresentação de declaração, documento ou informações, inclusive por meio magnético ou eletrônico.

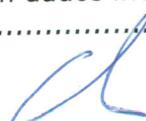
a) multa de 50 (cinquenta) UFCI, por ocorrência, limitada a 200 (duzentas) UFCI, aos que deixarem de apresentar as informações ou documentos solicitados pelo fisco dentro do prazo previsto na legislação;

b) multa de 25 (vinte cinco) UFCI, por ocorrência, limitada a 100 (cem) UFCI, aos que apresentarem as informações ou documentos solicitados pelo fisco fora do prazo previsto na legislação ou o fizerem com dados inexatos ou incompletos.

.....

Art. . 220. (...)

(...)



XI – As pessoas físicas e jurídicas, inclusive imune ou isentas, estabelecidas no município de Cachoeiro de Itapemirim.

(...)

Art. 3º Ficam inseridos ao Anexo I – PLANTA DE VALORES GENÉRICOS da Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, na listagem de valores unitários de M² - LVL, os logradouros relacionados na tabela constante do Anexo I da presente Lei, parte integrante desta.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2015, revogando a alínea "c" do § 1º do artigo 58 e a alínea "b" do § 4º do artigo 156-A da Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 e demais disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de dezembro de 2014.



CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTAGEM DE VALORES UNITÁRIOS DE M ² DE LOGRADOUROS – LVL					
ZONA	LOG	TIPO	NOME	BAIRRO	VALOR R\$
101	45	PRAÇA	DOM LUIZ GONZAGA PELUSO	VILLAGE DA LUZ	25,80
101	54	ESC	PUBLICA	RUBEM BRAGA	17,95
101	65	RUA	DO FALCAO	FE E RACA	17,66
101	77	RUA	DOS SABIAS	FE E RACA	17,66
101	92	RUA	PROJETADA	NOSSA SENHORA DE FATIMA	27,18
101	100	BECO	PUBLICO 06	VILLAGE DA LUZ	19,03
101	101	BECO	PUBLICO	RUBEM BRAGA	29,89
101	106	RUA	PROJETADA	NOVO PARQUE	27,18
101	107	PÇA	WALDEMAR DE OLIVEIRA	NOVO PARQUE	25,80
101	179	BECO	PUBLICO	RUBEM BRAGA	27,18
101	180	RUA	PROJETADA	TEIXEIRA LEITE	40,77
101	181	BECO	PUBLICO	TEIXEIRA LEITE	40,77
101	182	ESC	PUBLICA	RUBEM BRAGA	20,38
101	183	PONTE	GUADALAJARA	ILHA DA LUZ	55,71
101	184	RUA	PROJETADA	NOSSA SENHORA DE FATIMA	24,46
101	269	RUA	PROJETADA	ILHA DA LUZ	40,77
101	270	BECO	PUBLICO	ILHA DA LUZ	40,77
101	428	RUA	PROJETADA	TEIXEIRA LEITE	27,18
101	429	RUA	PROJETARA	BOM PASTOR	23,10
101	430	BECO	PUBLICO	NOSSA SENHORA DE FATIMA	25,82
101	431	RUA	PROJETADA	NOSSA SENHORA DE FATIMA	25,82
101	432	ESC	PUBLICA	RUBEM BRAGA	19,03
101	433	ESC	1	NOVO PARQUE	27,18
101	434	ESC	PUBLICA	ILHA DA LUZ	42,12
101	435	RUA	PROJETADA	NOVO PARQUE	27,18
101	436	RUA	PROJETADA	ELPIDIO VOLPINI	24,46
101	437	RUA	PROJETADA	VILLAGE DA LUZ	20,38
201	79	PRAÇA	CLOVIS ARTHUR GUIMARAES MENEZES	DR. LUIZ TINOCO DA FONSECA	27,18
201	146	RUA	PROJETADA	ELPIDIO VOLPINI	35,33
201	194	RUA	PROJETADA	CENTRAL PARQUE	19,03
201	196	RUA	PROJETADA	DR. GILSON CARONE	27,18
201	197	RUA	ADILSON DA COSTA	CENTRAL PARQUE	35,33
201	198	RUA	PROJETADA	LOCALIDADE DE MORRO	21,95
201	199	RUA	PROJETADA	WALDIR FURTADO AMORIM	24,46
201	200	RUA	PROJETADA	WALDIR FURTADO AMORIM	24,46
201	201	TVA	PUBLICA	DR. GILSON CARONE	24,46
203	70	RUA	GELSON GAVA	LOCALIDADE DE MORRO GRANDE	22,46
203	80	RUA	PROJETADA	DISTRITO INDUSTRIAL	22,46
203	90	RUA	PROJETADA	LOCALIDADE DE MORRO GRANDE	21,95
203	100	RUA	PROJETADA	LOCALIDADE DE MORRO GRANDE	22,46
301	94	PRAÇA	FABIANIR GONCALVES DE OLIVEIRA	AEROPORTO	25,80
301	254	RUA	PROJETADA	AEROPORTO	39,41
301	255	RUA	PROJETADA	BOA VISTA	38,05
301	256	RUA	PROJETADA	BOA VISTA	38,05

301	257	BECO	PUBLICO	BOA VISTA	38,05
301	258	RUA	PROJETADA	MARBRASA	23,49
301	259	RUA	PROJETADA	MARBRASA	23,49
301	260	RUA	PROJETADA	MARBRASA	23,49
301	261	RUA	UENER PESSANHA BETCHER	RUI PINTO BANDEIRA	27,18
301	262	RUA	ABINER GONCALVES PEREIRA	RUI PINTO BANDEIRA	24,46
301	263	RUA	PROJETADA	AEROPORTO	39,41
301	264	RUA	PROJETADA	RUI PINTO BANDEIRA	24,46
301	265	RUA	PROJETADA	AEROPORTO	22,46
301	266	RUA	PROJETADA	MARBRASA	23,49
305	222	RUA	PROJETADA 4	DISTRITO DE ITAOCÁ	16,58
305	245	RUA	MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO DA SILVA	DISTRITO DE ITAOCÁ	16,30
305	246	RUA	EDINO COELHO DE ALMEIDA	DISTRITO DE ITAOCÁ	16,30
401	21	ESC	JOAO FERREIRA DE PAULO	MONTE CRISTO	27,18
401	22	BECO	PUBLICO 1	MONTE CRISTO	27,18
401	40	RUA	PROJETADA	BAIRRO/LOCALIDADE INEXISTENTE	40,77
401	41	BECO	PUBLICO	BOA ESPERANCA	21,74
401	151	ESC	PUBLICA	SAO FRANCISCO DE ASSIS	24,46
401	152	BECO	PUBLICO	AGOSTINHO SIMONATO	27,18
401	153	BECO	PUBLICO	SAO FRANCISCO DE ASSIS	27,18
401	296	RUA	ORZILIA GRILLO ZAGO	JARDIM AMERICA	17,66
401	316	ESC	PUBLICA	PARQUE DAS LARANJEIRAS	27,18
401	356	RUA	PROJETADA	SAO FRANCISCO DE ASSIS	20,38
401	357	BECO	PUBLICO	AGOSTINHO SIMONATO	23,49
401	358	BECO	PUBLICO	AGOSTINHO SIMONATO	24,46
401	431	BECO	PUBLICO	CAICARA	27,18
401	511	ESC	PUBLICA	SAO LUCAS	17,66
401	517	RUA	REGINA PANSINI VANELI	AGOSTINHO SIMONATO	27,18
401	519	RUA	PROJETADA	BOA ESPERANCA	27,18
401	520	BECO	PUBLICO	MONTE CRISTO	17,66
401	926	RUA	JOSE MUSSI NETO	JARDIM ITAPEMIRIM	17,66
501	28	PRAÇA	ALDINA FASSARELLA CAVERZAM	VILA RICA	21,93
501	51	RUA	ARGEMIRO MANOEL DE OLIVEIRA	VILA RICA	39,41
501	55	RUA	PROJETADA O	VILA RICA	40,77
501	75	ESC	DOIS	SANTO ANTONIO	85,61
501	76	ESC	PUBLICA UM	SANTO ANTONIO	85,61
501	77	BECO	MARIA LOPES PINHEIRO (D, MORENINHA)	SANTO ANTONIO	23,49
501	78	RUA	PROJETADA	CAMPO DA LEOPOLDINA	27,18
501	79	BECO	PUBLICO	OTTON MARINS	32,61
501	126	ESC	PUBLICA	VILA RICA	40,77
501	127	ESC	PUBLICA	BASILEIA	65,23
501	128	BECO	PUBLICO	CAMPO DA LEOPOLDINA	23,49
501	129	ESC	PUBLICA	GUANDU	85,61
501	130	ESC	PUBLICA	BASILEIA	85,61
501	131	RUA	GENOLIVIA DA COSTA	CAMPO DA LEOPOLDINA	24,46
501	132	RUA	PROJETADA	VILA RICA	38,05
501	192	PRAÇA	DOIS AMIGOS	OTTON MARINS	38,70
501	199	ESC	PUBLICA 2	RECANTO	63,87
501	265	ESC	PUBLICA	BASILEIA	65,23
501	266	RUA	PROJETADA	CAMPO DA LEOPOLDINA	28,54
501	300	BECO	PUBLICO (PROX MILETO LOUZADA)	OTTON MARINS	27,18



501	792	ESC	FLORIANO FRANCISCO DOS REIS	ZUMBI	24,46
501	797	ESC	NILO FERREIRA	ZUMBI	24,46
501	825	ESC	11	ZUMBI	27,18
501	826	ESC	WENDERSON ZEQUINI NERI	ZUMBI	25,82
501	827	ESC	REMY MOTA	ZUMBI	39,41
501	999	RUA	PROJETADA	ZUMBI	23,46
505	507	RUA	JOVENTINA CASSIANO	DIST, DE VARGEM GRANDE DE SOTURNO	16,26
601	112	RUA	PROJETADA 01	NOSSA SENHORA DA PENHA	27,18
601	144	PONTE	FERNANDO DE ABREU	CENTRO	345,16
601	147	ESC	PUBLICA 2	FERROVIARIOS	55,71
601	160	ESC	OCTAVIO GREGIO - "CHICO"	FERROVIARIOS	58,43
601	174	BECO	1	NOSSA SENHORA APARECIDA	25,82
601	189	BECO	3	NOSSA SENHORA APARECIDA	25,82
601	190	ESC	JOSE SERGIO REIS DINIZ	NOSSA SENHORA APARECIDA	25,82
601	198	ESC	PUBLICA 3	FERROVIARIOS	58,43
601	271	BECO	PUBLICO	ABELARDO FERREIRA MA	77,46
601	272	RUA	PROJETADA	AQUIDABAN	77,46
601	280	PRAÇA	DEUSELINA MORETTI SANTOS	ABELARDO FERREIRA MA	25,80
601	294	BECO	PUBLICO	ALTO INDEPENDENCIA	24,46
601	299	BECO	PUBLICO	ABELARDO FERREIRA MA	40,77
601	360	RUA	JOAO BARBOSA	NOSSA SENHORA APARECIDA	23,49
601	362	RUA	MARINHO DOS SANTOS BARBOSA	NOSSA SENHORA APARECIDA	23,49
601	387	RUA	PROJETADA	NOSSA SENHORA DA PENHA	25,82
601	388	EST	CACHOEIRO X COBICA	SAO LUIZ GONZAGA	24,46
601	389	BECO	PUBLICO	FERROVIARIOS	58,43
601	390	BECO	PUBLICO	ABELARDO FERREIRA MACHADO	40,77
601	391	ESC	PUBLICA	ALTO INDEPENDENCIA	46,20
601	392	RUA	PROJETADA	NOSSA SENHORA DE FATIMA	38,05
601	393	RUA	HERNANI LOUZADA	SANTA CECILIA	32,61
601	394	RUA	PROJETADA	IBITIQUARA	23,49
601	395	BECO	PUBLICO	INDEPENDENCIA	86,97
601	396	BECO	GILBERTO CORREA DE OLIVEIRA	NOSSA SENHORA APARECIDA	27,18
601	397	RUA	PROJETADA	NOSSA SENHORA DA PENHA	27,18
601	398	RUA	PROJETADA	SANTA CECILIA	32,61
601	399	ESC	I	SANTA HELENA	27,18
601	400	LGO	DOM LUIZ GONZAGA PELUZZO	INDEPENDENCIA	89,69
601	401	RUA	PROJETADA	INDEPENDENCIA	85,61
601	402	RUA	PROJETADA	INDEPENDENCIA	85,61
601	403	RUA	FLORENTINO REZENDE	NOSSA SENHORA DA PENHA	24,46
601	404	BECO	PUBLICO	NOSSA SENHORA APARECIDA	23,49
601	405	RUA	SEBASTIAO DA SILVA ROCHA	IBITIQUARA	23,49
601	407	RUA	PROJETADA	SANTA CECILIA	32,61
605	70	RUA	PRINCIPAL	DISTRITO DE GIRONDA	13,81
701	58	PRAÇA	EURIDES PAIVA	PRES, ARTUR COSTA E SILVA	25,80
701	70	ESC	NELSON DE SOUZA	BAIMINAS	29,89
701	77	ESC	ROGERIO PICOLE BLUNCK	AMARAL	23,49
701	78	ESC	ORLANDO STAFANATO	AMARAL	23,49
701	88	RUA	LIENE DE FREITAS LIMA	ALTO INDEPENDENCIA	65,23
701	89	ESC	PUBLICA	BAIMINAS	23,49
701	90	RUA	PROJETADA	BAIMINAS	29,89
701	91	RUA	HELIO ATHAYDE	BAIMINAS	23,49

701	92	RUA	PROJETADA	BELA VISTA	23,49
701	93	ESC	PUBLICA	BELA VISTA	23,49
701	94	RUA	PROJETADA	BELA VISTA	24,46
701	95	BECO	TRES	SAO LUIZ GONZAGA	39,41
701	96	RUA	PROJETADA	SAO LUIZ GONZAGA	38,05
701	264	BECO	PUBLICO	BAIMINAS	27,18
701	265	PONTE	JOAO DOS SANTOS FILHO	CORONEL BORGES	130,45
701	266	RUA	PROJETADA	SÃO LUIZ GONZAGA	38,05
701	267	RUA	PROJETADA	CORONEL BORGES	24,46
701	268	RUA	PROJETADA	CORONEL BORGES	27,18
701	496	RUA	PROJETADA	CORONEL BORGES	23,49
701	546	BECO	PUBLICO	SAO LUIZ GONZAGA	43,48
701	547	BECO	PUBLICO	CORONEL BORGES	33,97
701	613	TVA	PUBLICA	SÃO LUIZ GONZAGA	23,49
705	46	RUA	PROJETADA C	DIST. DE CORREGO DOS MONOS	13,59
705	47	RUA	HUMBERTO COTTA SIMAO	DIST. DE CORREGO DOS MONOS	13,59
801	43	PRAÇA	CLEUSA CAROLINA RODY COELHO	GUANDU	25,80
801	144	RUA	PROJETADA	AMARELO	42,12
801	148	PRAÇA	JORGE MENEGUELLI	CENTRO	25,80
801	190	ESC	JOAO CALDONHO	PARAISO	55,71
801	206	RUA	PROJETADA 06	PARAISO	56,65
801	220	RUA	MIRELA DALVI GUEDES	GILBERTO MACHADO	55,71
801	231	RUA	VALTEIR MARQUES CRESPO	AMARELO	40,77
801	296	PRAÇA	DULCE	GILBERTO MACHADO	25,80
801	297	BECO	PUBLICO	BAIRRO/LOCALIDADE INEXISTENTE	55,71
801	298	RUA	PROJETADA	ALTO AMARELO	27,18
801	299	BECO	PUBLICO	ALTO AMARELO	27,18
801	300	BECO	PUBLICO	RECANTO	55,71
801	307	RUA	PROJETADA	RECANTO	55,71
801	308	ESC	PUBLICA	ALTO AMARELO	27,18
801	334	ESC	PUBLICA	PARAISO	23,49
801	337	RUA	DORVALINO DA SILVA	PARAISO	55,71
801	338	RUA	FRANCISCO DE PAULA ANDRADE MELO	PARAISO	55,71
801	339	TVA	RAMON RAMOS	CENTRO	231,01
801	340	BECO	PUBLICO	AMARELO	40,77
801	341	BECO	PUBLICO	AMARELO	40,77
801	342	ESC	PUBLICA	SUMARE	43,48
801	343	ESV	PUBLICA	CENTRO	176,66
801	344	BECO	PUBLICO	CENTRO	345,16
801	345	ESC	PUBLICA	CENTRO	345,16
801	346	ESC	PUBLICA	SUMARE	42,12
801	347	ESC	PUBLICA	SUMARE	43,48
801	348	BECO	PUBLICO	CENTRO	345,16
801	349	RUA	PROJETADA	CAMPO DA LEOPOLDINA	24,46
801	350	RUA	PROJETADA	SAO GERALDO	63,87
801	351	BECO	PUBLICO	PARAISO	55,71
801	352	BECO	I	PARAISO	55,71
801	353	ALA	BESSA E VIGHINI	ALTO AMARELO	134,46
801	354	RUA	MAURICIO RIZZO	PARAISO	63,87
801	355	RUA	DALTON MARTINS DOS SANTOS	PARAISO	63,87
801	356	RUA	DURVAL ALVES DE CARVALHO FILHO	PARAISO	63,87



801	357	RUA	EDILSON RIZZO	PARAISO	63,87
801	358	RUA	WALTER MARTINS DOS SANTOS	PARAISO	63,87
801	359	RUA	JOSE BEDA	BAIRRO INEXISTENTE	85,61

801	360	AVN	ARISIO WINGLER ALVES	SÃO GERALDO	85,61
801	361	RUA	AMANCIO TRAVAGLIA	BAIRRO INEXISTENTE	85,61
801	362	RUA	MARIA ALDEMIRA SILVA DUTRA	BAIRRO INEXISTENTE	85,61
805	12	RUA	PROJETADA (CANTAGALO)	DISTRITO S, VICENTE	22,46
901	21	PRAÇA	FABRIS JOAO BAPTISTA	SAO GERALDO	25,80
901	228	ESC	TEREZINHA DOS REIS SILVEIRA	MONTE BELO	50,28
901	229	ESC	SEBASTIAO CAETANO	ALTO UNIAO	28,54
901	240	PRAÇA	JEFFERSON ANTONIO VOLPATO	MONTE BELO	25,80
901	272	BECO	PUBLICO	MONTE BELO	55,71
901	273	BECO	PUBLICO	ALTO UNIAO	17,66
901	274	BECO	PUBLICO	ALTO UNIAO	19,03
901	275	BECO	PUBLICO	ALTO UNIAO	19,03
901	277	BECO	PUBLICO	ALTO UNIAO	23,49
901	278	BECO	PUBLICO	MONTE BELO	55,71
901	279	ESC	PUBLICA	MONTE BELO	55,71
901	306	RUA	RAFAELA FABRI MENGALI	SÃO GERALDO	85,61
901	307	RUA	WLADEMIRO VERONEZ	SÃO GERALDO	85,61
901	308	RUA	JOSE CORTEZE	SÃO GERALDO	85,61
901	309	RUA	EUCLYDES BAZONI	SÃO GERALDO	85,61
901	310	RUA	WALDYR LAURINDO DOS ANJOS	SÃO GERALDO	85,61
901	311	AVN	URSINA LYDIA LEOCADIO	SÃO GERALDO	85,61
901	312	RUA	JAIRA VIEIRA PAZ	SÃO GERALDO	85,61
901	313	RUA	ELPIDIO CORREA	SÃO GERALDO	85,61
901	314	RUA	ALMIRA MOREIRA JUNIOR	SÃO GERALDO	85,61
901	315	RUA	JOSE GERALDO DA COSTA PEREIRA	ALTO UNIAO	17,66
901	997	PONTE	PEDRO NEGRINI	LOCALIDADE DE TIMBO	22,46
901	998	EST	DA TIJUCA	LOCALIDADE DE TIJUCA	22,46
905	2	RUA	JOVINO FARDIM PERIN	LOCALIDADE DE TIMBO	13,59
905	3	RUA	LUIZA FARDIN PARTELI	LOCALIDADE DE TIMBO	13,59

